DECRETO Nº 160/2026.

REVOGA INTEGRALMENTE OS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 147/2026 E Nº 148/2026, BEM COMO O DECRETO MUNICIPAL Nº 153/2026 QUE LHES PROMOVEU ALTERAÇÕES, DISPÕE SOBRE O RESSARCIMENTO OU APROVEITAMENTO DE VALORES RECOLHIDOS A TÍTULO DE TAXA DE INSCRIÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ANUNCIA A FUTURA PUBLICAÇÃO DE EDITAL CONSOLIDADO PARA A PROGRAMAÇÃO ANUAL DE VERÃO 2026/2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 77, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, bem como com fulcro no artigo 24 da Lei Municipal nº 662/2009, e:

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 147/2026, de 22 de setembro de 2026, destinado a disciplinar os procedimentos para a concessão de licenças temporárias de quiosques no Município durante a Programação Anual de Verão 2026/2027, bem como a edição contemporânea do Decreto Municipal nº 148/2026, voltado ao regramento do comércio temporário de aluguel de cadeiras e guarda-sóis nas praias municipais;

CONSIDERANDO que a superveniência do Decreto Municipal nº 153/2026, publicado em 25 de setembro de 2026, buscou estabelecer critérios de estrita inscrição pessoal, vedação ao uso de procurações, imposição de limite de uma licença por Cadastro de Pessoa Física (CPF) e regras de opção temporal no prazo de 24 horas em hipótese de duplo sorteio, na tentativa de resguardar a ordem pública e a moralidade administrativa;

CONSIDERANDO o recebimento formal do Ofício nº 090/2026, subscrito pela unanimidade dos membros da Câmara Municipal de Vereadores de Governador Celso Ramos, datado de 02 de outubro de 2026, no qual o Poder Legislativo expôs legítima e contundente preocupação com a subsistência de múltiplos atos regulamentares fragmentados (Decretos nº 147/2026, nº 148/2026 e nº 153/2026);

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

CONSIDERANDO a expressa solicitação da Câmara de Vereadores no sentido de que o Poder Executivo adote providências imediatas para unificar o regramento em um único ato normativo consolidado, transparente e acessível, que contenha regras uniformes, claras e restritivas que assegurem, sem ambiguidades, a destinação de apenas uma oportunidade comercial por cidadão ou núcleo econômico;

CONSIDERANDO o princípio republicano da harmonia e colaboração entre os Poderes, impondo à Administração Pública a pronta e respeitosa consideração das demandas e fiscalizações exercidas legitimamente pelo Poder Legislativo local em prol da coletividade;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública, consagrado no ordenamento jurídico pátrio e consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula 473, segundo a qual o Poder Executivo pode anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, bem como revogá-los por motivos de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e resguardada a transparência dos atos estatais;

CONSIDERANDO que o processo de inscrições iniciado em 28 de setembro de 2026, posteriormente prorrogado e ajustado para ter vigência de 29 de setembro a 09 de outubro de 2026 pelo Decreto nº 153/2026, encontra-se em sua fase preambular de cadastramento físico junto a Secretaria da Receita, sem que tenha ocorrido qualquer ato de homologação de inscritos, sorteio público ou outorga de alvarás de funcionamento, inexistindo, por conseguinte, direito adquirido à exploração dos pontos de praia;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de preservar a boa-fé objetiva, a segurança jurídica e a confiança dos administrados que já efetuaram o pagamento de taxas de inscrição bancárias com base nas normas ora revistas, assegurando a esses cidadãos o direito inalienável de requerer a imediata restituição pecuniária dos valores recolhidos ou a sua compensação no futuro certame unificado;

CONSIDERANDO, por fim, que a reestruturação normativa ampla, transparente e consolidada proporcionará maior segurança institucional aos órgãos de fiscalização municipal, aos comerciantes, aos turistas e à preservação ambiental da orla de Governador Celso Ramos para a Temporada de Verão 2026/2027;

DECRETA:

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

Art. 1º Ficam integralmente revogados o Decreto Municipal nº 147/2026 e o Decreto Municipal nº 148/2026, ambos de 22 de setembro de 2026, bem como o Decreto Municipal nº 153/2026, de 25 de setembro de 2026, que a eles introduziu alterações regulamentares, com a consequente extinção e cancelamento imediato de todos os procedimentos de inscrição e etapas preliminares neles previstos.

Parágrafo único. A revogação preconizada no caput deste artigo decorre do juízo discricionário de conveniência, oportunidade e supremacia do interesse público, motivada pelo acolhimento das manifestações e ponderações técnicas formuladas pela Câmara Municipal de Vereadores de Governador Celso Ramos mediante o Ofício nº 090/2026, visando garantir a estrita isonomia, a competitividade equânime e a democratização do acesso às licenças de comércio temporário na orla marítima durante a Programação Anual de Verão 2026/2027.

Art. 2º A Administração Pública Municipal publicará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da vigência deste Decreto, um novo ato normativo consolidado, o qual disciplinará de maneira unificada e em diploma singular todas as atividades temporárias de comércio e serviços de praia para a Temporada de Verão 2026/2027.

Parágrafo único. O novo decreto trará disposições expressas sobre a limitação de 1 (uma) única inscrição e licença por Cadastro de Pessoa Física (CPF) para toda a temporada, novo cronograma oficial de inscrição e seleção por sorteio público, critérios objetivos de participação, salvaguardas ambientais e padronização das instalações.

Art. 3º Fica expressamente resguardado a todos os interessados que tenham recolhido taxas de inscrição com base nos Decretos Municipais nº 147/2026, nº 148/2026 e nº 153/2026 o direito à restituição integral dos valores pagos ou ao seu aproveitamento pecuniário para abatimento em nova inscrição a ser realizada sob a égide do novo decreto unificado.

§1º O cidadão interessado deverá comparecer presencialmente à sede da Secretaria da Receita/FACILITA GCR, situada na Rodovia Municipal Francisco Wollinger, Km 13, Bairro Calheiros, Governador Celso Ramos/SC, durante o horário regular de atendimento ao público para a instauração do procedimento administrativo de restituição ou opção por aproveitamento de crédito.

§2º O requerimento de restituição dos valores pagos com fundamento nos

Prefeito Municipal

decretos mencionados no caput, desde que apresentado até 15 de dezembro de 2026, terá tramitação prioritária no momento da análise.

§3º O requerimento de aproveitamento dos valores pagos como crédito para abatimento em nova inscrição poderá ser realizado até a data-limite estabelecida para o pagamento da taxa de inscrição relativa ao novo processo de seleção, conforme prazo máximo a ser definido no decreto que regulamentará o respectivo processo de seleção do ano de 2026.

Art. 4º Fica formalizada a remessa de cópia autêntica do presente Decreto à Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Governador Celso Ramos, em resposta formal aos termos do Ofício nº 090/2026, demonstrando a pronta atuação e cooperação institucional do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos/SC, 05 de outubro de 2026.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal